

RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO N. 1034/2026 - RTF

Fiscalização regular das condições do sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos do município de Campo Bom/RS.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

No dia 12 de maio de 2026, realizou-se fiscalização no sistema de manejo dos resíduos sólidos urbanos (SMRSU) municipal, a fim de verificar os serviços prestados pelo titular e pelas empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Campo Bom. Os trabalhos de fiscalização e regulação dos municípios consorciados/conveniados à Agesan-RS são amparados, principalmente, nas referências legais e normativas apresentadas no Quadro 1.

Quadro 1: Principais leis, normas, decretos, resoluções, portarias e normas técnicas que norteiam as fiscalizações realizadas pela Agesan-RS

Referências legais e normativas	Descrição
Lei Federal n. 11.445/2007 e Decreto n. 7.217/2010	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.
Lei Federal n. 12.305/2010 e Decreto n. 10.936/2022	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
Lei Federal n. 14.026/2020 e Decreto n. 10.588/2020	Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.
Resoluções Conama	Estabelecem as normas, padrões e os critérios de manutenção do meio ambiente e controla o uso racional dos recursos naturais.
Resolução Conama n. 307/2002	Dispõe sobre a gestão dos resíduos da construção civil.
Resolução ANA n. 079/2021	Aprova a Norma de Referência nº 1 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.
Resolução ANA n. 187/2024	Aprova a Norma de Referência nº 7/2024 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre as condições gerais para a prestação direta ou mediante concessão dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos.
Lei Estadual n. 9.921/1993 e Decreto n. 38.356/1998	Dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, nos termos do artigo 247, parágrafo 3º da Constituição do Estado e dá outras providências.
Lei Estadual n. 14.528/2014	Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
Resoluções Consema	Órgão superior do Sistema Estadual de Proteção Ambiental - SISEPRA, nos termos do artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994.
Resolução Agesan-RS CSR n. 020/2024	Dispõe sobre os padrões de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos nos municípios regulados pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (AGESAN-RS).
Resolução Agesan-RS CSR n. 008/2021	Dispõe sobre o Manual de Fiscalização dos Prestadores de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos da Agesan-RS.
Resolução Agesan-RS AGE n. 003/2024	Altera a redação de artigos, Incisos e parágrafos da resolução AGE 003/2022 e autoriza a consolidação do texto.
Normas regulamentadoras	Disposições complementares ao capítulo V da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), consistindo em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.

2. A FISCALIZAÇÃO

A fiscalização realizada no município de Campo Bom ocorreu na modalidade direta, do tipo regular. A atividade foi planejada para execução em um turno, iniciando-se com reunião de abertura,

na qual a equipe da Agesan-RS apresentou as responsabilidades da Agência e da Prefeitura Municipal, bem como o cronograma previsto das atividades, conforme registrado em Ata de Reunião de Abertura.

Com o planejamento devidamente alinhado entre as partes, foram executadas as atividades previstas para a fiscalização regular de 2026 e para o acompanhamento do Processo n. 517/2025. Os trabalhos foram encerrados após a coleta dos dados e informações previstos no escopo da inspeção. Cabe destacar os instrumentos legais municipais que norteiam, de forma direta ou indireta, a fiscalização em Campo Bom:

- Lei Municipal nº 5.155/2020: Dispõe sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano e a Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2021 e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 2.397/2002: Aprova o Novo Código Tributário do município de Campo Bom e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 1.606/1994: Institui o Código de Posturas do Município;
- Decreto Municipal nº 7.262/2022: Aprova e institui o Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 1.585/1994: Reestrutura e disciplina o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 1.812/1997: Dispõe sobre o Código Sanitário do município de Campo Bom e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 2.731/2004: Institui a Taxa de Coleta de Lixo – TCL e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 5.329/2022: Reestrutura o Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial do Município de Campo Bom, nos termos dos Artigos 39, 40, 41 e 42 da Lei Federal nº 10.254/2011.
- Lei Municipal nº 2.988/2006: Reestrutura o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Bom e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 4.068/2013: Dispõe sobre a Política Ambiental do município de Campo Bom e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 4.844/2013: Dispõe sobre a Coleta de Medicamentos Vencidos no Município de Campo Bom e dá outras providências;

3. GESTÃO DO SERVIÇO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A gestão do Sistema Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) e dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana (SPLU) ocorre de forma setorializada no âmbito do Poder Público Municipal. Compete à Secretaria de Meio Ambiente promover o manejo dos resíduos sólidos urbanos e executar as políticas correlatas ao setor. Os resíduos oriundos dos serviços de saúde estão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. Já a gestão da limpeza urbana, bem como dos resíduos gerados por essas atividades, é atribuição da Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos.

3.1 CONTRATOS FIRMADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Os contratos de prestação de SMRSU serviram de instrumento para o processo de regulação e fiscalização. Com base nesses instrumentos e em busca da eficiência dos serviços prestados aos usuários do município, a equipe de fiscalização buscou verificar o atendimento dos contratos das prestadoras de serviço com o município. O Quadro 2 apresenta os contratos vigentes firmados pelos prestadores de serviços junto ao município de Campo Bom.

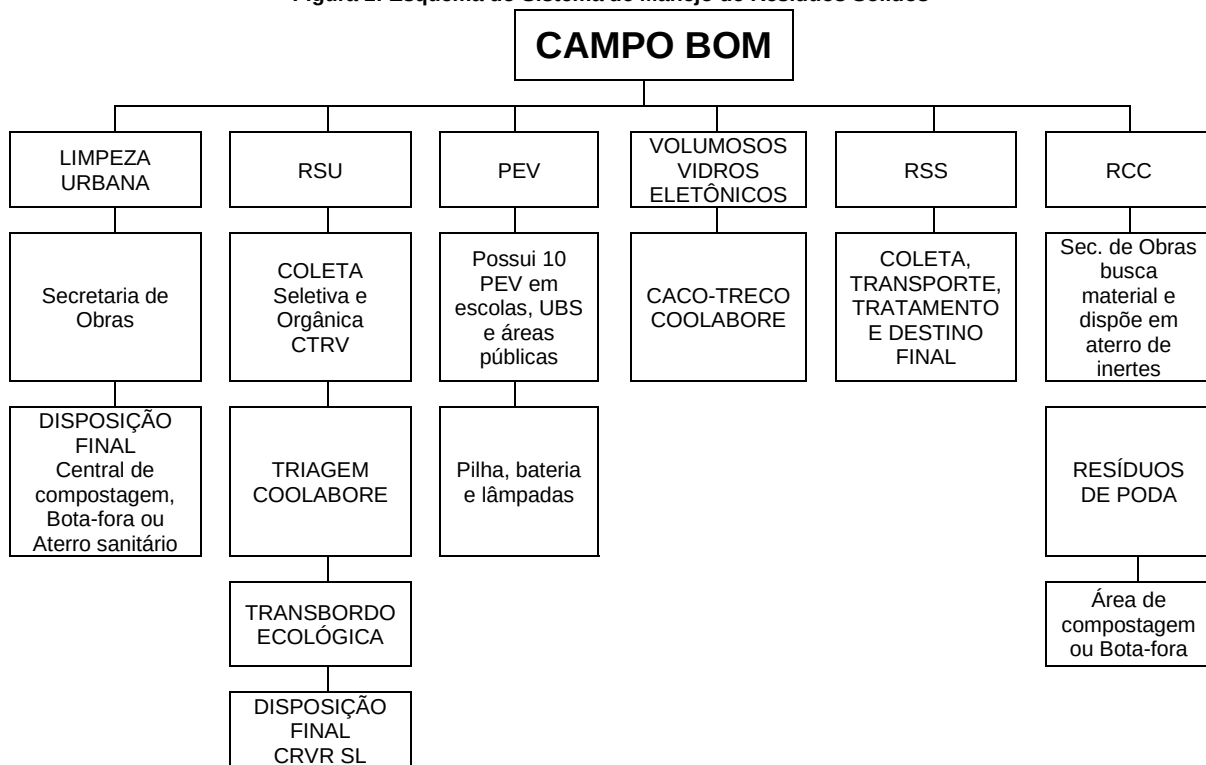
Quadro 2: Contratos firmados de prestação de serviço público

Empresa	CNPJ	Objeto	Contrato
CTRV TRANSPORTES DE RESIDUOS DO VALE LTDA	07.490.571/0001-09	Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta manual de resíduos sólidos domiciliares (orgânicos e rejeitos) bem como os gerados pelo comércio, indústria e prestadores de serviços e coleta e transporte dos resíduos especiais do programa "caco treco", conforme projetos, memorial descritivo, especificações, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro	118/2022
COOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO, LIMPEZA URBANA E RECICLAGEM	00.506.046/0001-87	Contratação de empresa para prestação dos serviços de separação, reciclagem, coleta em 90 pontos de entrega voluntária (PEV), beneficiamento de plástico, gerenciamento dos resíduos oriundos do Programa "Caco Treco" e trituração da poda de árvores, na Central de Triagem de Resíduos Sólidos do Município de Campo Bom, localizada na Rua do Armazém, s/nº, Bairro Mônaco	421/2025
CRISTIANO CARDOZO DE AGUIAR (ECOLÓGICA)	08.917.075/0001-43	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos, de origem doméstica e comercial, oriundos da coleta regular, em caráter de serviços continuados	221/2024
CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESIDUOS LTDA	03.505.185/0003-46	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de destinação final de RSU	309/2024

3.2 ESQUEMATIZAÇÃO DO SMRSU

A prestação dos SMRSU e limpeza urbana do município de Campo Bom é esquematizada na Figura 1.

Figura 1: Esquema do Sistema de Manejo de Resíduos Sólidos



4. ATIVIDADES/ESTRUTURAS FISCALIZADAS

4.1 COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

A coleta dos RSU de Campo Bom é realizada pela empresa CTRV Transportes de Resíduos do Vale LTDA. A empresa é responsável pelo recolhimento de RSU domiciliares, orgânicos e seletivos, na área urbana e rural do município (Quadro 3, Figura 2). A coleta dos RSU é realizada por bairros e de acordo com a tipologia do resíduo (seletivo ou rejeito). Nessa divisão, além da zona urbana, também constam as localidades da zona rural. O município de Campo Bom também possui um projeto que permite aos usuários a troca de seus resíduos orgânicos por mudas de plantas.

Atualmente a maioria das residências possuem lixeiras próprias, mas, em alguns pontos do município, especialmente na zona rural, existem contentores coletivos. Com relação aos quantitativos de resíduos triados e rejeitos encaminhados para aterro, o município não encaminhou os dados.

Quadro 3: Informações sobre a coleta de RSU (valores aproximados)

Coleta de resíduos orgânicos		
Periodicidade da coleta res. orgânicos	Zona Urbana	Diariamente, de acordo com o bairro atendido
	Zona Rural	Diariamente, de acordo com o bairro atendido
Total coletado (ton/mês)	1200	
Coleta de resíduos seletivos		
Periodicidade da coleta res. seletivos	Zona Urbana	Diariamente, de acordo com o bairro atendido
	Zona Rural	Diariamente, de acordo com o bairro atendido
Total reciclado (ton/mês)	136	
Percentual reciclado (%)	11%	
Total de RSU (ton/mês)	1336	

Figura 2: Zoneamento do município de Campo Bom para a execução do serviço de coleta

RESÍDUOS RECICLÁVEIS (SECO) Plásticos, metais, papeis e vidros, inclui garrafas, potes, embalagens, jornais, caixas e afins. Coloque todos na mesma sacola e deixe na lixeira no dia da COLETA SELETIVA DE RECICLÁVEIS. Horário de coleta: 06:00 às 15:00 Cronograma de coleta: Segunda-feira: Cohab Sul, Centro, Bela Vista, 25 de Julho, Colina Deuner, Cohab Leste, Jardim do Sol e Barrinha Terça-feira: Firenze, Metzler, Renascer, Aurora e Rio Branco Quarta-feira: Operária, Sempre Unidos, Esperança, Floresta, Industrial Sul, Bem Viver I e II, Gringos, Vila Rica e Porto Blos Quinta-feira: Imigrante Norte, Imigrante Sul, Ipiranga, Genuino Sampaio, Celeste e Dona Augusta Sexta-feira: Quatro Colônias, Santa Lúcia, Santo Antônio, Bem Viver III, Morada do Sol, União Sábado: Alto Paulista, Paulista, Solar do Campo, Recanto da Paz, Zona Industrial Norte, Zona Rural Norte, Zona Expansão Urbana Leste
REJEITOS (LIXO) Resíduos contaminados e não recicláveis, inclui papel higiênico, absorventes, fraldas e demais materiais que não podem ser reciclados. Coloque todos na mesma sacola e deixe na lixeira no dia da COLETA DE ORGÂNICOS E REJEITOS. Horário de coleta: 06:00 às 15:00 Cronograma de coleta: Segundas, quartas e sextas feiras: Centro (+Avenida Brasil), Alto Paulista, Aurora, Celeste, Colina Deuner, Dona Augusta, Firenze, Genuino Sampaio, Imigrante Norte, Imigrante Sul, Ipiranga, Metzler, Paulista, Rio Branco e Solar do Campo. Terças, quintas e sábados: Centro (+Avenida Brasil), 25 de Julho, Barrinha, Bela Vista, Bem Viver, Cohab Leste, Cohab Sul, Esperança, Floresta, Gringos, Jardim do Sol, Mônaco, Operário, Porto Blos, Quatro Colônias, Santa Lúcia, Santo Antônio, Sempre Unidos, Vila Brito, Vila Nova, Vila Reicher e Vila Rica Terças e quintas: Zona Industrial Sul e Zona Rural Sul Quartas e sextas: Zona Industrial Norte e Zona Rural Norte
RESÍDUOS ORGÂNICOS (COMPOSTÁVEL) Resíduos vegetais, inclui restos de comida, cascas, folhas, sementes, erva mate e demais materiais que podem ser compostados. Coloque todos na mesma sacola e deixe na lixeira no dia da coleta de ORGÂNICOS e REJEITOS. Se possível, tenha uma composteira. Conheça o Projeto Floração Hortas Urbanas.

Cabe destacar que desde 2024 está vigente a NR 38, que estabelece os requisitos e as medidas de prevenção para garantir as condições de segurança e saúde dos trabalhadores nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. O item 38.6 da norma citada traz especificações a serem adotadas quando da execução do serviço de coleta dos RSU, visando a segurança dos trabalhadores.

Sugere-se que o próximo contrato firmado entre a prefeitura e a prestadora de serviços preveja que as atividades sejam executadas de acordo com o que estabelece a NR. Durante a fiscalização foi possível observar o caminhão do tipo baú utilizado na coleta seletiva (Figura 3). Foi constatada a presença de plataforma operacional no veículo de coleta, estrutura que é permitida somente em veículos coletores compactadores.

Figura 3: Caminhão utilizado para a coleta dos resíduos



Os caminhões, após cumprirem os roteiros de coleta pré-estabelecidos encaminham-se para a triagem/transbordo do município. Os resíduos que chegam na unidade não são pesados. Cabe destacar que, conforme orientação técnica dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares publicado em 2019 pelo Tribunal de Contas do RS, independentemente, do tipo de contratação (preço fixo, preço variável em função da distância percorrida pelos veículos coletores, preço variável em função da quantidade de resíduos coletados, sistema misto) é de extrema importância se monitorar a quantidade de resíduos coletados e cabe ao fiscal do contrato tal atividade.

A Portaria n. 087/2018 da Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM), define em seu Art. 2º, inciso VI a Declaração de Movimentação de Resíduos Urbanos Gerador (DMRSU/G) como sendo um documento de responsabilidade do Gerador (Prefeituras). A DMRSU/G tem a finalidade de registrar as quantidades de RSU geradas por prefeituras municipais e encaminhadas para unidades de destinação final. A mesma portaria, em seu Art. 10º trata da obrigatoriedade de os geradores declararem à FEPAM, no Sistema MTR Online, toda a movimentação de resíduos sólidos. Desta forma, salienta-se que o envio da DMRSU/G à FEPAM é dever das prefeituras municipais que geraram os RSU.

4.2 TRIAGEM E TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

No SMRSU de Campo Bom, a etapa de triagem dos resíduos seletivos coletados é realizada pela cooperativa Coolabore Cooperativa de Trabalho, Limpeza Urbana e Reciclagem, que possui licença ambiental vigente (LO 080/2024) (Figura 4). A capacidade máxima de recebimento de resíduos é 1.500 toneladas por mês conforme Licença de Operação. O empreendimento constitui-se de recepção de resíduos, classificação, seleção, prensagem, beneficiamento do plástico, enfardamento, armazenamento e expedição.

Destaca-se que a norma da ANA NR 7/2024 em seu Art. 28 dispõem que cabe ao prestador de serviço identificar e registrar todas as cargas de resíduos recebidas nas unidades de transbordo com informações sobre sua origem, composição, dia e hora de entrada e respectivo peso registrado em balança, porém a unidade não conta com balança para pesagem de resíduos recebidos.

Os rejeitos obtidos após o processo de triagem são direcionados para as caçambas da empresa Ecológica (Cristiano Cardozo de Aguiar) (Figura 5). O final da esteira de triagem está direcionado diretamente para a caçamba da empresa, facilitando o processo.

Na unidade de triagem/transbordo existe uma área denominada “Caco Treco”, que realiza o desmonte de resíduos volumosos como móveis e eletrodomésticos coletados.

Figura 4: Unidade de triagem



Figura 5: Caçamba utilizada no transbordo dos rejeitos

4.3 TRANSPORTE PARA DESTINAÇÃO FINAL

O SMRSU de Campo Bom possui contrato firmado com a empresa Ecológica (Cristiano Cardozo de Aguiar) para realização do transporte dos rejeitos da unidade de triagem/transbordo para o aterro sanitário da CRVR em São Leopoldo.

No dia da fiscalização não foi possível verificar a carreta que transporta os rejeitos do transbordo para o aterro, estando somente as caçambas que estavam sendo carregadas de rejeitos.

4.4 DESTINAÇÃO FINAL

Campo Bom possui contrato vigente com o aterro sanitário da CRVR Riograndense Valorização de Resíduos Ltda – unidade de São Leopoldo. Está previsto em contrato o recebimento dos resíduos orgânicos gerados no município bem como os rejeitos proveniente da triagem utilizada.

Vale ressaltar que, a empresa CRVR-SL, por atender outros municípios regulados pela Agesan-RS será fiscalizada em outra oportunidade.

4.5 COMPOSTAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORGÂNICOS

O município de Campo Bom possui projetos de educação ambiental que promovem o recolhimento dos resíduos sólidos urbanos orgânicos para que seja realizado o aproveitamento dos mesmos em compostagem. No espaço onde é desenvolvido o projeto FlorAção, a comunidade pode entregar de forma voluntária seus resíduos orgânicos compostáveis, recebendo em troca, como incentivo, mudas de hortaliças. O produto gerado na compostagem é entregue na forma de adubo aos produtores rurais cadastrados.

4.6 SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA

Os serviços públicos de limpeza urbana (SPLU) consistem nas atividades de varrição, capina e roçada, de forma a realizar o asseio e a conservação das vias urbanas da cidade. Com relação ao

SPLU, o município de Campo Bom não encaminhou os dados referentes aos serviços executados, bem como os contratos vigentes. Durante a fiscalização, verificou-se uma equipe que estava executando os serviços de roçada e varrição em uma praça (Figura 6).

Figura 6: Execução do SPLU



4.7 RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Com relação aos resíduos sólidos da construção civil (RCC) gerados em Campo Bom, o município possui um aterro para disposição final, próximo à área da usina de triagem/transbordo (Figura 7). Com relação ao serviço de coleta dos RCC, o usuário pode solicitar o serviço para a prefeitura, que encaminha aos funcionários da Secretaria de Obras para que esta realize o recolhimento do material, sem custo. No dia da fiscalização, observou-se que resíduos de pneus vêm sendo armazenados junto ao aterro de RCC, sem cobertura adequada, podendo causar o acúmulo de água.

Figura 7: Aterro de RCC

4.8 RESÍDUOS DE PODA

Para o descarte de resíduos de poda os municípios possuem disponível a central de recebimento junto a compostagem. Os resíduos de poda são triturados e o material obtido é doado para produtores da região e utilizados pela própria prefeitura no plantio de mudas (Figura 8). Além disso, existe um calendário para a coleta dos resíduos de poda, onde estão definidos os bairros onde a coletas dos resíduos de poda são realizadas. A área não possui licenciamento ambiental vigente. Cabe destacar que centrais de recebimento de resíduos de poda, são definidas pela Resolução CONSEMA n. 372/2018 como empreendimentos que recebem os resíduos dos serviços de poda municipal, coleta domiciliar ou de terceiros e, apesar de possuir baixo impacto poluidor, necessitam de licenciamento ambiental, que pode ser no âmbito municipal.

Figura 8: Central de compostagem para descarte de resíduos de poda



4.9 ÁREA DE BOTA-FORA

O município de Campo Bom possuía uma área de bota-fora que não é mais utilizada e está devidamente cercada e fechada (Figura 9).

Figura 9: Local de bota-fora do município



4.10 PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA

O município possui distribuído ao da área urbana diversos PEV onde são coletados resíduos como pilhas e baterias, recicláveis, vidros e eletrônicos. Os pontos estão instalados na Prefeitura Municipal, Centro Municipal de Educação Ambiental (CEMEA), diversas escolas do município e algumas Unidades Básicas de Saúde (UBS) (Figura 10).

Figura 10: Ponto de entrega voluntária



4.11 PASSIVO AMBIENTAL

O município de Campo Bom possui duas áreas de monitoramento ambiental. Uma delas refere-se à Recuperação de Área Degradada por Resíduo Sólido Classe I – Urbano e Industrial, do aterro encerrado localizado às margens da ERS 239, com LU nº 194/2020 – FEPAM. A outra área refere-se ao Monitoramento Ambiental que vem sendo efetuado no Aterro Sanitário de RSU com LO nº 7538/2020 – FEPAM. Foi constatado que o titular realiza o monitoramento exigido em licença e encaminha os relatórios semestralmente ao órgão estadual responsável.

4.12 ATENDIMENTO AO USUÁRIO

O atendimento ao usuário é realizado pela Secretaria de Meio Ambiente do município de Campo Bom. Os usuários também possuem canal de atendimento *on-line*, via sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, onde é possível entrar em contato com a Ouvidoria Municipal.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da fiscalização executada pela equipe técnica da Agesan-RS, foram identificadas 10 não conformidade (NC) no SMRSU, que seguem anexas a este relatório no Termo de Não-Conformidade (TNC).

Deve a Prefeitura Municipal providenciar, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, o cumprimento dos itens descritos no TNC, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.

6. NORMA DE REFERÊNCIA (NR) N. 7/2024 DA ANA

A fiscalização realizada permitiu verificar o atendimento do NR-7 no município de Campo Bom. Destaca-se que o município ainda não apresentou à agência reguladora o Plano Operacional de Prestação dos Serviços nem o Manual de Prestação do Serviço e de Atendimento ao Usuário. O Quadro 4, são listados os artigos da norma que a equipe de fiscalização identificou não estarem sendo cumprido:

Quadro 4: Relação de itens não atendidos da NR-7 da ANA

Atividade		Item
Geral		Art. 76. O plano operacional de prestação dos serviços é o instrumento que define as estratégias de operação e manutenção, bem como a execução dos investimentos prudentes e necessários para o atendimento dos objetivos e metas estabelecidos nos planos de saneamento básico e de resíduos sólidos, para garantir a prestação adequada dos serviços. §1º O titular elaborará o plano operacional de prestação dos serviços, que deverá ser encaminhado à agência reguladora para aprovação.
		Art. 100. São deveres do prestador dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos: IV - divulgar e disponibilizar o manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário aprovado pela ERI; XIII - elaborar o relatório de atendimento ao plano operacional de prestação dos serviços e ao manual de prestação do serviço e atendimento ao usuário, e encaminhar à ERI para aprovação; e XIV - elaborar o relatório de atendimento aos usuários e encaminhar à ERI para aprovação.
SLPU		Art. 44. A prestação do SLU deve considerar as alterações na demanda de acordo com a sazonalidade e as características socioculturais da localidade, para as quais deverão ser previstas soluções no plano operacional de prestação dos serviços.
	Coleta	Art. 19. A atividade de coleta de resíduos domésticos e equiparados deverá ser realizada nas áreas urbanas e rurais, conforme estabelecido no plano operacional de prestação dos serviços.
	Transporte	Art. 31. Durante a atividade de transporte deverão ser adotadas as precauções necessárias para evitar a entrada de águas pluviais e o derramamento de resíduos sólidos e líquidos.
	Transbordo	Art. 28. Cabe ao prestador de serviço identificar e registrar todas as cargas de resíduos recebidas nas unidades de transbordo com informações sobre sua origem, composição, dia e hora de entrada e respectivo peso registrado em balança.
	Triagem	Art. 90. As cooperativas e outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis que realizarem atividades integrantes da prestação do SLU e do SMRSU deverão observar às condições de prestação de serviço estabelecidas nos atos normativos da ERI e no plano operacional.
		Art. 91. O plano operacional, para as atividades de coleta seletiva e de triagem, para fins de reutilização ou reciclagem, priorizará a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, constituídas por pessoas físicas de baixa renda, com vistas: I - à formalização da contratação; II - ao empreendedorismo; III - à inclusão social; IV - à emancipação econômica; e V - aos investimentos em infraestrutura e capacitação nestas organizações.
Interrupção dos serviços	Varrição	Art. 49. A frequência da varrição deverá observar o uso e ocupação do solo, fluxo de pessoas e veículos, áreas com vocação turística, áreas com maior suscetibilidade a enchentes e tipo de arborização existente.
		Art. 72. As interrupções programadas serão previamente comunicadas à ERI e aos usuários, cabendo à ERI definir a antecedência mínima para a comunicação aos usuários pelo prestador de serviço.
		Art. 73. O prestador de serviço deverá comunicar à ERI, ao titular e a órgão colegiado de controle social, quando este existir, a ocorrência de interrupções não programadas, em prazo a ser fixado pela ERI.

Atividade	Item
Atendimento aos Usuários	Art. 80. O prestador de serviço elaborará o manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, que deverá ser encaminhado à agência reguladora para aprovação. (No caso de prestação direta o próprio titular do serviço)
	Art. 83. O prestador de serviço deverá informar o prazo máximo para o atendimento das solicitações feitas pelos usuários.
	Art. 84. Todos os atendimentos deverão ser registrados em sistema ou formulário próprio, com números de protocolo que serão disponibilizados aos usuários, independente de solicitação.
	Art. 87. Deverão ser disponibilizados de forma digital, nos canais eletrônicos, ou de forma física, nos locais de atendimento presencial, em ponto de destaque e de fácil acesso, cópias do Manual de Prestação do Serviço e de Atendimento ao Usuário previsto nesta NR, do Código de Defesa do Consumidor e de demais normas da ERI que versem sobre os direitos e deveres dos usuários.

O cumprimento das normas da ANA está previsto NR 134/2024 da ANA, sendo uma condicionante para o repasse de recursos:

“Considerando que a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União serão feitos em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos nos arts. 48 e 49 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com os planos de saneamento básico e condicionados, entre outras exigências, à observância das normas de referência para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico expedidas pela ANA.”

ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 14 (quatorze) páginas digitadas e assinado digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 19 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **DIEGO JANISCH ALVARES**
Data: 26/06/2026 13:40:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diego Janisch Alvares
Agente de Fiscalização

Documento assinado digitalmente
 **LEONARDO RODRIGUES MOREIRA**
Data: 26/06/2026 13:04:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Rodrigues Moreira
Agente de Fiscalização

De acordo,

EMANUELE
BAIFUS
MANKE: 1993EAV-V
V

Assinado de forma digital
por EMANUELE BAIFUS
MANKE: 1993EAV-V
Dados: 26/06/2026 13:04:37-0300
- 2026 -

Emanuele Baifus Manke
Diretora de Regulação

ANEXO I

TERMO DE NÃO CONFORMIDADE (TNC)

TNC N.: 1034/2026

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

RAZÃO SOCIAL: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS)
ENDEREÇO: Rua Félix da Cunha, n. 1009 – Sala 802, Floresta - Porto Alegre/RS
TELEFONE E EMAIL: (51) 3075-9576; fiscalizacao@agesan-rs.com.br

2. TITULAR

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Campo Bom
ENDEREÇO: Avenida Independência, n. 800, Centro
TELEFONE: (51) 3598-8600

3. RESUMO DO TERMO DE NÃO CONFORMIDADE

Na ação de fiscalização, sobre as condições técnico-operacionais e comerciais para verificação da qualidade de atendimento do sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos no município de Campo Bom, bem como sobre as demais obrigações dos prestadores de serviços contratados, junto aos usuários e à Agesan-RS, foram constatados procedimentos que devem estar de acordo com os regulamentos da Agesan-RS, com os instrumentos contratuais e com a Legislação em vigor. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da Agesan-RS, no ato realizado no dia 12 de maio de 2026, estão detalhadas no Anexo I e as ações a serem implantadas pela concessionária, bem como seus prazos, são descritos no Anexo II. Conforme Resolução CSR n. 020/2024, a não correção da transgressão no prazo estabelecido pela Agência Reguladora poderá resultar na aplicação da multa diária.

4. RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOME: Diego Janisch Alvares
TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Agente de Fiscalização
EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

NOME: Leonardo Rodrigues Moreira
TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Agente de Fiscalização
EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

5. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TNC

NOME: Diego Janisch Alvares
TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Agente de Fiscalização
EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

Porto Alegre, 19 de junho de 2026.

EMANUELE
BAIFUS
MANKE: 11993EAV-VV

Assinado de forma digital
por EMANUELE BAIFUS
MANKE: 11993EAV-VV
Dados: 2026.06.19 13:40:39-0300
+01'..'

Emanuele Baifus Manke
Diretora de Regulação

Documento assinado digitalmente
gov.br DIEGO JANISCH ALVARES
Data: 26/06/2026 13:40:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diego Janisch Alvares
Agente de fiscalização

ANEXOS I e II - 1034/2026 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	ATIVIDADE	Coleta (Prestador de serviços CTRV)
1	1.12	CONSTATAÇÃO	Caminhão não possui o nome da empresa e canais disponíveis para usuário entrar em contato.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Veículos sem identificação e contato para usuário.
-	90 dias	OBSERVAÇÃO	Transferida da NC 05 do TNC 517/2025



NC	CÓDIGO DA NC	ATIVIDADE	Coleta (Prestador de serviços CTRV)
2	1.13	CONSTATAÇÃO	Tacógrafos dos caminhões fiscalizados não estavam funcionando.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Veículos coletores sem tacógrafo ou com tacógrafo desprovido de disco/diagrama.
-	90 dias	OBSERVAÇÃO	Transferida da NC 09 do TNC 517/2025



NC	CÓDIGO DA NC	ATIVIDADE	Aterro de inertes (junto à triagem/transbordo)
3	7.1	CONSTATAÇÃO	Aterro utilizado para a disposição de resíduos inertes não possui identificação.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de identificação da unidade.
-	365 dias	OBSERVAÇÃO	Transferida da NC 11 do TNC 517/2025



ANEXOS I e II - 1034/2026 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	ATIVIDADE	Titular (Limpeza urbana)
4	-	CONSTATAÇÃO	Não foram encaminhados os dados sobre a execução dos serviços de limpeza urbana, os contratos vigentes nem a forma de execução do serviço.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Deixar de prestar informações ao órgão regulador.
-	180 dias	OBSERVAÇÃO	Transferida da NC 12 do TNC 517/2025

NC	CÓDIGO DA NC	ATIVIDADE	Central de compostagem (Titular)
5	11.3	CONSTATAÇÃO	Local de entrega de resíduos de poda sem licenciamento ambiental vigente. De acordo com a Resolução CONSEMA n. 372/2028, CENTRAIS DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS DE PODA, definidas como empreendimentos que recebem os resíduos dos serviços de poda municipal, coleta domiciliar ou de terceiros e, apesar de serem caracterizados com baixo impacto poluidor, necessita de licenciamento ambiental, que pode ser municipal. (CODRAM 3541,12 Incluído pela Resolução n. 408/2019).
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Unidade sem licenciamento ambiental vigente.
-	180 dias	OBSERVAÇÃO	Transferida da NC 17 do TNC 517/2025.

REGISTRO 1



REGISTRO 2



REGISTRO 3

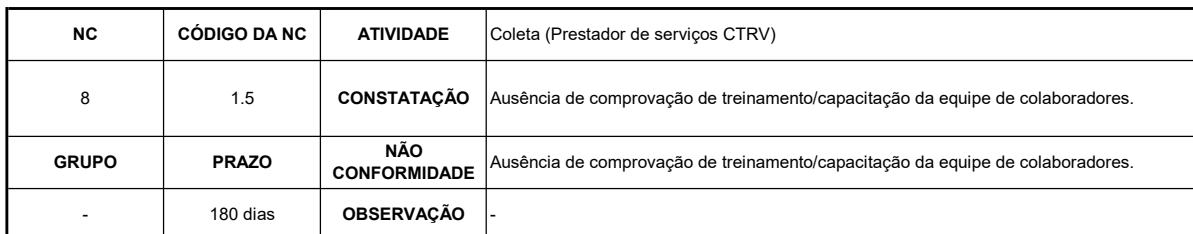


NC	CÓDIGO DA NC	ATIVIDADE	Coleta (Prestador de serviços CTRV)
6	1.17	CONSTATAÇÃO	Compartimento de contenção de chorume com estrutura danificada ocasionando vazamentos.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Veículos não evitam o derramamento de resíduo em via pública.
-	365 dias	OBSERVAÇÃO	-

REGISTRO 1



REGISTRO 1



REGISTRO 1



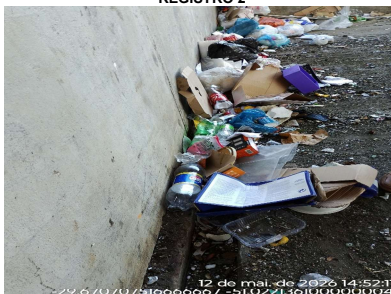
ANEXOS I e II - 1034/2026 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	ATIVIDADE	Triagem/Transbordo (Prestador de serviços Coolabore)
10	-	CONSTATAÇÃO	Calha de drenagem com acúmulo de resíduos sólidos.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Falta de conservação e manutenção na unidade.
2	180 dias	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1



REGISTRO 2



FISCALIZAÇÃO NO SMRSU DE CAMPO BOM 1034/2026

Página 1 de 2

FISCALIZAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSO 517/2025

1. Identificação da Fiscalização:

Data da reunião	Horário	Local	Coordenador da reunião
12/05/2026	Início: 13:00 Término:	Prefeitura de Campo Bom	Fiscalização AGESAN

2. Objetivo

Promover fiscalização regular no SMRSU no município de Campo Bom/RS.

3. Participantes

Nome	Instituição	Telefone	Email
1. Leonardo Rodrigues Moreira	AGESAN	2500-7235	fiscalizacaoresiduos@agesan-rs.com.br
2. Diego Janisch Alvares	AGESAN	2500-7235	fiscalizacaoresiduos@agesan-rs.com.br
3. JEFERSON TIAM	SEMYCB	51 35988643	JEFERSON@cmrbom.rs.gov.br
4. Ana Luiza Dami	SEMA-CB	51 98413964	ana.luiza@cmrbom.rs.gov.br
5. MARCEL FREITAS DIAS	CFRV	51 99876881	marcel@cmrbom.rs.gov.br
6.			
7.			
8.			
9.			

4. Lista de verificações (Planejado X Realizado)

Decisão	Planejado	Realizado
a) Réunião de abertura da fiscalização	1	1
b) Verificação coleta de RSU	1	1
c) Verificação serviço de limpeza urbana	1	1
d) Verificação do serviço de coleta de resíduos volumosos	1	1
e) Unidade de Triagem	1	1
f) Unidade de Transbordo	1	1
g) Unidade de compostagem	1	1
h) PEV/Ecopontos	2	2
i) Área de destinação de resíduos de poda	1	1
j) Área de destinação de RCC	2	2
k) Verificação do aterro sanitário desativado	1	1
l) Tempo estimado de fiscalização (dias)	0,5	0,5

5. Observações

Observações:

FISCALIZAÇÃO NO SMRSU DE CAMPO BOM 1034/2026

Página 2 de 2

FISCALIZAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSO 517/2025

Observações:

6. Pendência identificada

	Decisão	Responsável	Data limite
a)			
b)			
c)			

7. Automóvel utilizado: S10

Horário inicial: _____ Horário final: _____

8. Outros assuntos (em anexo, se necessário)

9. Fechamento da ata

Data da ata	Assinatura do relator
-------------	-----------------------

Em ____/____/2026


Leonardo Rodrigues Moreira
Agente de Fiscalização

ANEXOS